



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 17/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF, O NUCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA A COLETA E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE RECAMBIAMENTOS.**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representada por seu Corregedor-Geral, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, O **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por seu Supervisor e seu Coordenador, respectivamente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e Juiz **MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS**, o **NUCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado por seu supervisor o Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** e pelo magistrado **LUIZ DE MOURA CORREIA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, representada por seu Secretário, Deputado Cel **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA**, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a coleta e compartilhamento de dados relativos a presos provisórios e definitivos e presos de outros estados, para a efetivação de recambiamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação:

1 – Compete à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS):

a) Coletar e fornecer, ao GMF, até o décimo dia útil de cada bimestre, a relação dos recambiamento de presos de outros estados para o Piauí, determinados judicialmente e o cronograma de seu cumprimento, respeitando-se ordem cronológica do recebimento da determinação, com exceção dos recambiamentos ordenados pelos tribunais e os para realização de julgamento pelo tribunal do júri;

b) agilizar o cumprimento das medidas adotadas.

## 2 – Compete ao GMF:

- a) receber os dados, checá-los e, se for o caso, repassá-los aos juízos respectivos, para a adoção das providências necessárias;
- b) acompanhar o cronograma de recambiamentos e seu cumprimento por ordem cronológica, com exceção dos recambiamentos ordenados pelos tribunais e os para realização de julgamento pelo tribunal popular do júri;
- c) comunicar à Corregedoria Geral de Justiça, para recomendação aos juízos, em caso do não recebimento de resposta, em 30 (trinta) dias, das informações repassadas;
- d) consolidar os dados e as boas práticas afetos aos recambiamentos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, conforme Provimento Conjunto nº 106/2023 do TJPI;
- e) encaminhar ao juízo competente eventuais pedidos de recambiamentos formulados fora do PJe;
- f) comunicar à Corregedoria Geral de Justiça respectiva a existência de preso de outro estado, para seu recambiamento à unidade da federação de seu processo.

## 3 - Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

- a) receber os dados acerca dos recambiamentos para a adoção das providências necessárias;
- b) consolidar os dados e as boas práticas afetos às transferências e aos recambiamentos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, conforme Provimento Conjunto nº 106/2023 do TJPI;
- c) comunicar ao GMF a existência de preso de outro estado, para seu recambiamento à unidade da federação de seu processo.

## 4 – Compete à Corregedoria Geral da Justiça:

- a) recebendo informação do GMF sobre a não apresentação de resposta por algum juízo, recomendar a este a adoção das providências necessárias;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS**

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a

conveniência das partes contratantes, salvo manifestação em contrário de qualquer dos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os contratantes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, quantidade de vias necessárias, de igual teor e forma.

Teresina/PI, data e assinaturas registradas no sistema eletrônico.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Supervisor do GMF/TJPI

Juiz de Direito MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS  
Coordenador do GMF/TJPI

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS  
Supervisor do NUCOOJ

Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA  
Juiz do Núcleo de Cooperação Judiciária

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA  
Secretário de Estado da Justiça do Estado do Piauí

## **PLANO DE TRABALHO**

## **INSTITUIÇÕES**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF DO TJPI****NUCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ****I - DA DESCRIÇÃO DO PROJETO****1.1 Identificação do Objeto:**

Tem por objeto a coleta e compartilhamento de dados relativos às medidas cautelares alternativas à prisão, monitoramento eletrônico, penas alternativas, presos provisórios e definitivos, presos de outros estados, recambiamentos determinados judicialmente, apenados com benefício vencido há mais de 90 (noventa) dias e presos provisoriamente há mais de 1 (um) ano, presas gestantes e com filhos menores de 6 (seis) anos, para o aperfeiçoamento da atuação do Estado em processos e procedimentos criminais.

**1.2 Alinhamento Estratégico:**

O presente Termo de Cooperação visa a melhoria no acompanhamento e disponibilização de dados e informações, através da coleta e compartilhamento entre as instituições partícipes.

**1.3 Justificativa da Proposição:**

O presente projeto se justifica em face da necessidade contínua e frequente da coleta de dados e compartilhamento de informações, para o aperfeiçoamento da atuação do Estado em processos e procedimentos criminais.

**1.4 Metas a serem atingidas:**

Melhoria no conhecimento e disponibilização de dados informações.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:****1 – Compete à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS):**

a) Coletar e fornecer, ao GMF, até o décimo dia útil de cada bimestre, a relação dos recambiamento de presos de outros estados para o Piauí, determinados judicialmente e o cronograma de seu cumprimento, respeitando-se ordem cronológica do recebimento da determinação, com exceção dos recambiamentos ordenados pelos tribunais e os para realização de julgamento pelo tribunal do júri;

b) agilizar o cumprimento das medidas adotadas.

**2 – Compete ao GMF:**

a) receber os dados, checá-los e, se for o caso, repassá-los aos juízos respectivos, para a adoção das providências necessárias;

- b) acompanhar o cronograma de recambiamentos e seu cumprimento por ordem cronológica, com exceção dos recambiamentos ordenados pelos tribunais e os para realização de julgamento pelo tribunal popular do júri;
- c) comunicar à Corregedoria Geral de Justiça, para recomendação aos juízos, em caso do não recebimento de resposta, em 30 (trinta) dias, das informações repassadas;
- d) consolidar os dados e as boas práticas afetos aos recambiamentos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, conforme Provimento Conjunto nº 106/2023 do TJPI;
- e) encaminhar ao juízo competente eventuais pedidos de recambiamentos formulados fora do PJe;
- f) comunicar à Corregedoria Geral de Justiça respectiva a existência de preso de outro estado, para seu recambiamento à unidade da federação de seu processo.

### 3 - Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

- a) receber os dados acerca dos recambiamentos para a adoção das providências necessárias;
- b) consolidar os dados e as boas práticas afetos às transferências e aos recambiamentos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, conforme Provimento Conjunto nº 106/2023 do TJPI;
- c) comunicar ao GMF a existência de preso de outro estado, para seu recambiamento à unidade da federação de seu processo.

### 4 – Compete à Corregedoria Geral da Justiça:

- a) recebendo informação do GMF sobre a não apresentação de resposta por algum juízo, recomendar a este a adoção das providências necessárias.

## III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente termo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

## IV - VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação a ser celebrado terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## V - APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Supervisor do GMF/TJPI

Juiz MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS - Juiz de Direito Coordenador do GMF/TJPI

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - Supervisor do NUCOOJ

Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz do NUCOOJ

Deputado Cel CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA - Secretário de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Desembargador**, em 18/03/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Desembargador**, em 18/03/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/03/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito**, em 18/03/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI**, em 19/03/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5242392** e o código CRC **71C74325**.